

APROVADO

Autor: **DEPUTADO RAYFRAN BEIRÃO**

Documento: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0261/25-AL**

Protocolo nº: 12431/25

Data: 22/10/2025

Assunto: Dispõe sobre instituir o "Outubrinho Rosa", a ser realizado anualmente no mês de outubro, para promover campanha de conscientização de ações de proteção de saúde de saúde de adolescentes no Estado do Amapá, e dá outras providências.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 0261/25-AL

Autor: Deputado Rayfran Beirão

Ementa: Dispõe sobre instituir o Outubrinho Rosa, a ser realizado anualmente no mês de outubro, para promover campanha de conscientização de ações de proteção de saúde de saúde de adolescentes no Estado do Amapá e dá outras providências.

DESPACHO: AO DIRETOR LEGISLATIVO

Em consonância com dispositivos regimentais desta Casa de Leis, encaminho a matéria supramencionada para que siga a tramitação legislativa e regimental pertinente.

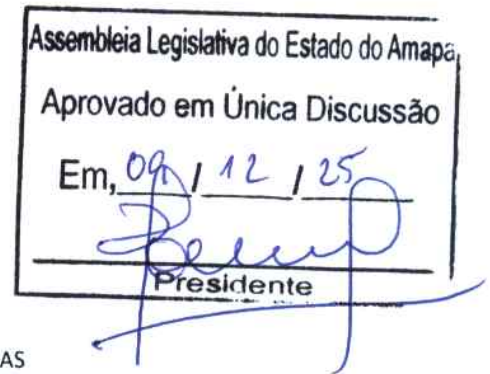
Macapá-AP, 05 de novembro de 2025



Documento eletrônico assinado por **GRACILENE DIAS DE SÁ FEIO**, em 06/11/2025 às 09:42:09. A autenticidade deste documento eletrônico pode ser conferida no site www.al.ap.leg.br/autenticidade, informando o código SILEGIS 42a18e76bc1f56387ee0f73f6af0ff8d



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES TÉCNICAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ



PARECER N. 0606/2025/CCJ/AL

PROJETO : Projeto de Lei Ordinária nº 0261/2025-AL

AUTORA : Deputado Rayfran Beirão

EMENTA : Dispõe sobre instituir o "Outubrinho Rosa", a ser realizado, anualmente, no mês de outubro, para promover campanha de conscientização e ações de proteção de saúde de adolescentes no Estado do Amapá e dá outras providências.

RELATORA : Deputada Edna Auzier

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Relatora o Projeto de Lei Ordinária nº 0261/2025-AL, de autoria do Deputado Rayfran Beirão, que dispõe sobre instituir o "Outubrinho Rosa", a ser realizado, anualmente, no mês de outubro, para promover campanha de conscientização e ações de proteção de saúde de adolescentes no Estado do Amapá e dá outras providências.

A tramitação do presente Projeto de Lei seguiu em consonância com o que preceitua o artigo 134 do Regimento Interno-ALAP, tendo sido devidamente lido no expediente da 61ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis para conhecimento dos Deputados e recebimentos de emendas, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

Não havendo emendas, foi remetido a esta Comissão conforme determina o artigo 36, § 1º, RI-ALAP, segundo o qual compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todas as proposições quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A presente proposta objetiva incluir no calendário oficial de eventos do Estado do Amapá a campanha de conscientização denominada "Outubrinho Rosa".

O projeto demonstra grande relevância social, pois já existe o "Outubro Rosa", que consiste em uma campanha internacional em prol da saúde da mulher, no Brasil capitaneada pelo Ministério da Saúde e que também já foi implementado no calendário do Estado do Amapá. Nesse projeto em destaque o público-alvo foca agora

em ações de proteção da saúde dos adolescentes, fortalecendo a conscientização desde muito cedo até a fase adulta.

Por complemento, tomando por base que o ordenamento pátrio se encontra fundamentado na dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III, CRFB/88) enquanto valor estruturante, o que se consubstancia nos objetivos fundamentais da República, elencados no artigo 3º da Constituição da República, com destaque para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com a promoção do bem de todos, concluir-se-á que a presente proposição se mostra em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

Considerando ainda que o Poder Legislativo possui legitimidade para propor o presente projeto de lei, em face ao que preceitua o regramento constitucional.

A Constituição do Estado do Amapá preceitua em seu artigo 12 a competência do Estado para legislar sobre educação e defesa da saúde, confira-se:

Art. 12. Compete ao Estado legislar sobre:

(...)

IX - **educação**, cultura, ensino e desporto;

(...)

XII - previdência social, proteção e **defesa da saúde**;

Ao passo que o artigo 94 do mesmo diploma legal, ao elencar as atribuições da Assembleia Legislativa, estipula a competência desta para dispor justamente sobre essas matérias de competência do Estado, confira-se:

Art. 94. Compete à Assembleia Legislativa, com sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no art. 95 desta Constituição, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

Por complemento, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 24, estipula competência concorrente da União, Estado e Distrito Federal.

Nesse diapasão, a presente proposição encontra respaldo no normativo constitucional federal e amapaense.

No que tange à técnica legislativa, esta se mostra correta e adequada.

Em face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PLO 0261/25-AL, de autoria do Deputado Rayfran Beirão, opinando por sua **APROVAÇÃO**.

É como voto.


Deputada EDNA AUZIER
Relatora

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU o Parecer** da Relatora ao Projeto de Lei Ordinária nº 0261/2025-AL.

Macapá, 04 de novembro 2025.

VOTOS A FAVOR:


Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente


Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro


Deputado ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputado ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS – Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PC do B – Suplente

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA



CONTROLE DE VOTAÇÃO

SESSÃO Nº 67ª Sessão Ordinária

DATA 09/12/2025

VOTAÇÃO Parecer nº 0606/2025/CCJ-AL, que aprova o Projeto de Lei Ordinária nº 0261/25-AL.

☒ Simbólica ☐ 1ª Discussão ☒ Maioria Simples
☐ Nominal ☐ 2ª Discussão ☐ Maioria Absoluta
☐ Secreta ☒ Única Discussão ☐ Maioria Qualificada

DEPUTADO	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE
ALDILENE SOUZA PDT				X
ALLINY SERRÃO UNIÃO BRASIL Presidente				
DAYSE MARQUES SD	X			
DELEGADO INÁCIO PDT				X
DIOGO SENIOR MDB				X
DR. VICTOR REDE 3º Secretário				X
EDNA AUZIER PSD 1ª Secretária	X			
FABRÍCIO FURLAN REDE	X			
HILDEGARD GURGEL UNIÃO BRASIL				X
JACK JK SD	X			
JAIME PEREZ PRD 1º Vice-Presidente	X			
JESUS PONTES PDT 2º Secretário	X			
JORY OEIRAS PP	X			
JUNIOR FAVACHO MDB	X			
KAKÁ BARBOSA 2º Vice-Presidente	X			
LILIANE ABREU PV 4ª Secretária	X			
LORRAN BARRETO PSD	X			
PASTOR OLIVEIRA REPUBLICANOS				X
R. NELSON VIEIRA PL	X			
RAYFRAN BEIRÃO SOLIDARIEDADE	X			
ROBERTO GÓES UNIÃO BRASIL				X
RODOLFO VALE PCdoB				X
TELMA NERY CIDADANIA	X			
ZENEIDE COSTA PODEMOS				X

1º OU 2º SECRETÁRIO



**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**



OFÍCIO Nº. 1514/2025-DIRLEG-AL.

Macapá, 09 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador do Estado do Amapá

Assunto: **Redação Final do PLO nº 0261/25-AL**



Senhor Governador,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº. 0261/2025-AL, de autoria do Deputado Rayfran Beirão, que dispõe sobre instituir o "Outubrinho Rosa", a ser realizado, anualmente, no mês de outubro, para promover campanha de conscientização e ações de proteção de saúde de adolescentes no Estado do Amapá, e dá outras providências.

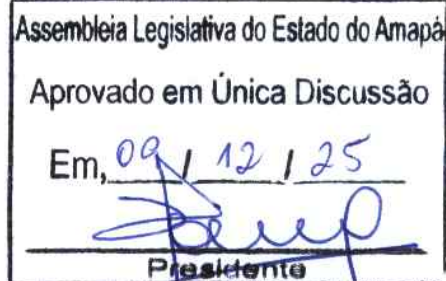
A proposição foi aprovada em Sessão Ordinária deste Parlamento, realizada no dia 09 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,


Deputada ALLINY SERRÃO
Presidente



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0261/2025-AL
Autoria: Deputado Rayfran Beirão

Dispõe sobre instituir o “Outubrinho Rosa”, a ser realizado, anualmente, no mês de outubro, para promover campanha de conscientização e ações de proteção de saúde de adolescentes no Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou, e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Outubrinho Rosa”, a ser realizado, anualmente, no mês de outubro, por meio de ações que tenham como objetivo:

I – a promoção de discussão de especialistas acerca das medidas de prevenção das condições que possam ser diagnosticadas e tratadas precocemente para adolescentes;

II – a realização de campanhas de conscientização, com distribuição de material informativo, sobre a importância de:

- a) Adoção de hábitos saudáveis para a prevenção de doenças;
- b) Orientação e prevenção de gravidez indesejada;
- c) Diagnóstico e tratamento precoces de condições de saúde de adolescentes, nos termos de regulamento;
- d) Vacina contra o HPV.

III – a capacitação dos gestores locais do Sistema Único de Saúde acerca da importância da eficiente disponibilização de serviços e procedimentos ligados à prevenção de condições que seja fatores de risco para doenças na vida adulta;

IV – a formação e a capacitação contínuas dos recursos humanos em saúde que lidam com adolescentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 09 de dezembro de 2025.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador



Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, conforme o art. 119, VIII, da Constituição Estadual, no que for necessário à sua execução e ao esclarecimento da sociedade quanto ao início, diagnóstico e tratamento da Esclerose Múltipla.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 134056

LEI Nº 3.399 DE 05 DE JANEIRO DE 2026

Denomina “AMAURY GUIMARÃES FARIAS” a Rodovia Estadual AP-010, que conecta a Região Metropolitana de Macapá ao Município de Mazagão e ao Distrito de Mazagão Velho, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Rodovia Estadual Amaury Guimarães Farias” a Rodovia AP-010, que interliga a Região Metropolitana de Macapá ao Município de Mazagão e ao Distrito de Mazagão Velho, no Estado do Amapá.

Art. 2º A presente denominação tem por finalidade homenagear a memória de Amaury Guimarães Farias, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado do Amapá, especialmente nas áreas de infraestrutura, administração pública, educação, jornalismo e participação política, contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento regional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 134057

LEI Nº 3.400 DE 05 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre instituir o “Outubrinho Rosa”, a ser realizado, anualmente, no mês de outubro, para promover campanha de conscientização e ações de proteção de saúde de adolescentes no Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Outubrinho Rosa”, a ser realizado, anualmente, no mês de outubro, por meio de ações que tenham como objetivo:

I - a promoção de discussão de especialistas acerca das medidas de prevenção das condições que possam ser diagnosticadas e tratadas precocemente para adolescentes;

II - a realização de campanhas de conscientização, com distribuição de material informativo, sobre a importância da:

a) Adoção de hábitos saudáveis para a prevenção de doenças;

b) Orientação e prevenção de gravidez indesejada;

c) Diagnóstico e tratamento precoces de condições de saúde de adolescentes, nos termos de regulamento;

d) Vacina contra o HPV.

III - a capacitação dos gestores locais do Sistema Único de Saúde acerca da importância da eficiente disponibilização de serviços e procedimentos ligados à prevenção de condições que seja fatores de risco para doenças na vida adulta;

IV - a formação e a capacitação contínuas dos recursos humanos em saúde que lidam com adolescentes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 134058

LEI Nº 3.401 DE 05 DE JANEIRO DE 2026

Institui o Dia do Profissional da Tecnologia da Informação (TI) no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amapá, o Dia do Profissional da Tecnologia da Informação (TI), a ser comemorado anualmente no dia 19 de outubro.

Art. 2º A data instituída no artigo anterior tem por finalidade reconhecer, valorizar e divulgar a importância dos profissionais da área de Tecnologia da Informação, destacando sua contribuição para o desenvolvimento tecnológico, econômico, educacional e social do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 134059

LEI Nº 3.402 DE 05 DE JANEIRO DE 2026

Institui o dia estadual de Nossa Senhora das Graças no Estado do Amapá, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Comemorações Oficiais do Estado do Amapá, a festa de Nossa Senhora das Graças, a ser celebrado anualmente no dia 15 de agosto.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ****DIRETORIA LEGISLATIVA****TERMO DE ENCERRAMENTO**

Aos 23 dias do mês de junho de 2026 eu Elexandro do Nascimento dos Santos/Assistente Legislativo - Especialidade: Assistente Administrativo/AL, faço o encerramento da tramitação do presente processo, Projeto de Lei Ordinária nº 0261/25-AL, que contém 10 folhas, incluindo esta e a capa.



Documento assinado digitalmente por ELEXANDRO DO NASCIMENTO DOS SANTOS

Escaneie o QR Code para verificar a validade deste documento